



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI nº 1.581 de 11 de Agosto de 2005.

“Altera os Artigos 1º e 3º da Lei nº 1.480 de 16 de agosto de 2003 e dá nova redação.

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os imóveis em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e os contribuintes diversos inscritos em Dívida Ativa, até dezembro de 2004, observados os artigos 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multa, juros e correção.

Parágrafo Único – Os débitos em atraso poderão ser parcelados nas condições estipuladas no caput do artigo mencionado, em até 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, ocasião em que incidirão juros de 1% ao mês sobre o valor total em débito, não podendo as citadas parcelas serem inferiores a 30 UFIR's.

Art. 2º -Fica alterado o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação: O beneficiário desta Lei deverá estar em dia com IPTU , e os demais tributos , taxas e equivalentes, no exercício de 2005, bem como se manter em dia com exercícios dos anos imediatos (futuros), sob pena dos benefícios, mencionados, dando azo ao que preceitua o art.2º incisos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 11 de Agosto de 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de cumprimento do que dispõe, o inciso I, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente do Projeto de Lei a que se refere a Mensagem n.º _630/2005, está suportado pelo orçamento vigente, não tendo reflexo nos dois exercícios seguintes.

Cachoeiras de Macacu, 16 de junho de 2005.

**CLEIDIR REIS PEIXOTO
Secretário Municipal de Fazenda**